CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8543/2026

Ementa

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a “Festa de Santo Antônio”, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada pela Paróquia Santo Antônio.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/07/2026	**22/07/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 102/2026 - Autoria: WILSON JOSÉ DOS SANTOS, TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.543, DE 17 DE JULHO DE 2026

(PL de autoria dos vereadores Wilson José dos Santos e Túlio José Tomass do Couto)

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a "Festa de Santo Antônio", tradicional manifestação religiosa e cultural realizada pela Paróquia Santo Antônio.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a Festa de Santo Antônio, tradicional manifestação religiosa, cultural e comunitária realizada anualmente pela Paróquia Santo Antônio, situada no Jardim Morada do Sol.

Parágrafo único. A manifestação de que trata esta Lei caracteriza-se como expressão de fé, devoção popular, tradição comunitária, memória coletiva, convivência social e identidade cultural do Município de Indaiatuba, especialmente da comunidade do Jardim Morada do Sol.

Art. 2º A Festa de Santo Antônio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada anualmente no período definido pela comunidade organizadora, preferencialmente entre os meses de maio e junho, tendo o dia 13 de junho, dedicado a Santo Antônio, como data central da festividade.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de incentivo, valorização, preservação e divulgação da Festa de Santo Antônio, especialmente voltadas a:

I - valorizar sua relevância histórica, religiosa, cultural e comunitária;
II - incentivar o registro e a preservação de sua memória, de seus símbolos, práticas, relatos e tradições;
III - apoiar, na forma da legislação aplicável, ações culturais, educativas e institucionais relacionadas à manifestação;
IV - promover a divulgação da festividade como expressão integrante da identidade cultural do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de julho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Departamento de Técnica Legislativa, 17 de julho de 2026